

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia



Regulamento do processo eleitoral para o Conselho Geral 2025|2029

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento refere-se ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma: sete representantes do pessoal docente; dois representantes do pessoal não docente; dois representantes dos alunos; cinco representantes dos pais/encarregados de educação; três representantes do município; dois representantes da comunidade local.
3. O diretor do Agrupamento, ou, em caso de impedimento, o seu substituto legal (o subdiretor), participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
4. Os coordenadores de escolas, bem como os docentes que sejam membros da direção ou assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 2º - Abertura e Publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a divulgação do aviso de abertura, pelo presidente do Conselho Geral.
2. O presidente do Conselho Geral desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento, publicitação do calendário eleitoral, bem como para a designação dos representantes da mesa (efetivos e suplentes) que presidirão às eleições para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.

Artigo 3º - Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral será constituída pelo presidente do Conselho Geral, por um membro do pessoal docente e um membro do pessoal não docente do Conselho Geral.

2. São competências da comissão eleitoral:

a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação;

b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;

c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral;

d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 4º - Cadernos Eleitorais

1. Até oito dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o presidente do Conselho Geral publicitará os cadernos eleitorais (na Escola Sede, no local destinado às informações do Conselho Geral).

2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.

3. Das reclamações apresentadas, o presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 5º - Designação de representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

2. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento, de acordo com o estipulado no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e nos seguintes termos:

a) Nas listas concorrentes, os membros efetivos devem ser representativos de todos os níveis de educação e ensino (Pré-Escolar, 1º CEB, 2º CEB, 3º CEB e Ensino Secundário);

b) É eleitor todo o pessoal docente que exerça funções no Agrupamento, independentemente de estar ou não ao serviço. Não são elegíveis os docentes que se encontrem ausentes por tempo indeterminado.

3. É eleitor todo o pessoal não docente, afeto ao agrupamento, que exerça funções no agrupamento, independentemente de estar ou não ao serviço.

4. Para a eleição dos representantes dos alunos serão tidos em consideração os seguintes aspetos:

a) A representação dos alunos no Conselho Geral é assegurada pelos alunos maiores de 16 anos de idade;

b) Os representantes dos alunos são eleitos em Assembleia Eleitoral constituída por todos os alunos do 3.º CEB e do Ensino Secundário;

c) É considerado não elegível qualquer aluno a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, uma medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou seja / tenha sido, no mesmo período, excluído da frequência de qualquer disciplina ou retido por excesso de faltas.

5. A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação, a designação dos representantes do Município e a cooptação dos representantes da comunidade local efetuar-se-á de acordo com os procedimentos indicados nos pontos 2., 3., 4. e 5. do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6º - Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos serviços de administração escolar.

2. As listas do pessoal docente devem ter 7 elementos efetivos e 7 suplentes.

3. As listas do pessoal não docente serão compostas por 2 elementos efetivos e 2 elementos suplentes.

4. As listas dos alunos deverão ser compostas por 2 elementos efetivos e 2 elementos suplentes maiores de 16 anos à data da eleição.

5. As listas são dirigidas ao presidente do Conselho Geral e entregues, no prazo e horário definidos no calendário eleitoral, nos serviços de administração escolar, em envelope fechado, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data e horário.

6. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e informados os respetivos delegados, as listas serão afixadas, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral.

7. As listas admitidas dos docentes, não docentes e alunos serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega.

Artigo 7º - Assembleia Eleitoral

1. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

2. Têm direito de voto:

a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual;

b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, provido em lugares do quadro ou mediante contrato;

c) A totalidade dos alunos do 3º CEB e Ensino Secundário matriculados no Agrupamento.

Artigo 8º - Mesas de Assembleia Eleitoral

1. Serão criadas três mesas de assembleia eleitoral, uma por cada um dos corpos eleitores. Cada mesa de assembleia eleitoral será constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes.
2. Os membros da mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente serão designados pelo presidente do Conselho Geral, com conhecimento prévio do Diretor.
4. Os membros da mesa eleitoral do pessoal não docente serão eleitos em assembleia geral de pessoal não docente.
3. Os membros da mesa da assembleia eleitoral dos alunos serão eleitos em reunião de delegados e subdelegados de turma do Ensino Secundário.

Artigo 9º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Receber do presidente do Conselho Geral, os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 10º - Funcionamento das Mesas Eleitorais

1. As mesas eleitorais abrirão às 9h00 e encerrarão às 17h00, a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes nos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A abertura das urnas será efetuada perante a comissão eleitoral, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados por cada lista.

Artigo 11º - Delegados

Cada lista, de cada um dos corpos a eleger, poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 12º - Votação

1. As votações decorrerão, ininterruptamente das 9h00 às 17h00, na data definida no calendário construído para o efeito.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identidade de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 13º - Abertura da Urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Artigo 14º - Homologação/Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo presidente do Conselho Geral através da afixação das respetivas atas, no lugar designado de acordo com o ponto um do artigo quarto do presente regulamento.

Artigo 15º - Reclamações

1. Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, dirigidas ao presidente do Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados.
2. A comissão eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 16º - Tomada de Posse

1. Após a comunicação dos resultados, o presidente do Conselho Geral deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos e designados, a fim de estes tomarem posse.
2. A data da primeira reunião do novo conselho geral é a data oficial de tomada de posse e de início de mandato.

Artigo 17º - Mandatos

1. O mandato dos membros docentes e não docentes eleitos do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, nos termos do artigo 16.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos representantes dos alunos e dos encarregados de educação eleitos do Conselho Geral tem a duração de dois anos, nos termos do artigo 16.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

3. O mandato dos membros eleitos inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.
4. O mandato dos membros designados do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, na condição de manterem a qualidade que motivou a sua designação para o Conselho Geral.
5. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
6. O preenchimento das vagas resultantes da renúncia, cessação do mandato, ou por outro motivo são regidas pelo estipulado no artigo 6.º do regimento do Conselho Geral do Agrupamento.

Artigo 18.º

Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral a 6 de novembro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral,